



Disponibilizado no  
D.J. de 19/06/2019

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 04/2019**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES / ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, inscrito no CNPJ Nº 27.142.686/0001-01, com sede na Rua José Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves - ES, CEP: 29.240-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**, portador do CPF Nº 263.143.047-68 e Registro Geral Nº 2.157.864, expedido por IFP-RJ, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ Nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-906, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF Nº 033.978.767-25 e Registro Geral Nº 1.188.402 - ES, emitido em 09/10/1991, por SPTC/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, com base na Lei Complementar Nº 46/94 e Ato Normativo Nº 010/2015, republicado no D.J. de 12/02/2015, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2014.01.361.419, e cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica por meio da cessão da servidora a seguir, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SERVIDORA	CPF Nº	MATRÍCULA Nº	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE ALFREDO CHAVES
Lindaure Rodrigues Squasante	078.062.347-99	737	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Gestão do Foro

**1.2** - A servidora **LINDAURA RODRIGUES SQUASANTE** exercerá suas atividades desempenhando as seguintes funções: auxiliar no preparo de refeições, manter limpo e arrumado o material sob sua guarda, comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem com a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, recolher e distribuir internamente correspondência, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização solicitando assinatura em livro de protocolo, executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, autos e fazendo pequenas compras e pagamentos, operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados, percorrer as dependências do Fórum, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como, ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos, executar outras atribuições afins.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1-** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento;

**2.2** - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme estabelecidos pela Lei Municipal Nº 672/90.

**2.3-** O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Alfredo Chaves**, deverá:



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**2.3.1** - Comunicar a servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão;

**2.3.2**- Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão;

**2.3.3** - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior;

**2.3.4** - Caberá à **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Alfredo Chaves**, o controle do prazo de vigência, do presente Convênio, devendo comunicar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do encerramento, para as providências de prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DE CESSÃO

**3.1** - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora cedida faz jus, bem como, quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**;

**3.1.2** - A servidora ora cedida poderá ser nomeada pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um círculo decorativo e uma linha vertical que se curva para a direita.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1- O CESSIONÁRIO** por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Alfredo Chaves**, deverá:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que rege a servidora, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento;

**4.1.2** - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de **OUTUBRO** do ano anterior, a programação de gozo de férias da servidora cedida para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas;

**5.2** - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**;

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e um círculo decorativo no final.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**6.2** - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**;

**6.3** - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida, será apurada pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**;

**6.4** - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei;

**6.5** - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora ora cedida, durante o período em que a mesma estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus;

**6.6**- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

**6.7**- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**7.1**- Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um símbolo abstrato e um traço longo e curvo que se estende para cima e para a direita.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes Convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 05 de junho de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário Geral do Egrégio Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito de Alfredo Chaves

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019****Categoria:** Resumo de Convênio**Data de disponibilização:** Quarta, 19 de Junho de 2019**Número da edição:** 5940**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014.01.361.419.****CEDENTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**.**CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**.**OBJETO:** O presente Convênio de Cooperação Técnica Nº 04/2019, tem por objeto a cessão da servidora **LINDAURA RODRIGUES SQUASANTE**, pertencente ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, dia 05/06/2019.**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 10 de Junho de 2019.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.